SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005968-52.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Requerente: Mariovaldo Maio Me

Requerido: Ana Maria Cristina Felix - Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter vendido produtos à ré sem que a mesma realizasse o correspondente pagamento, de sorte que almeja à sua condenação a tanto.

Já a ré em contestação admitiu a aquisição de mercadorias da autora, mas ressalvou que após divergência quanto a parte delas pagou a dívida por meio de depósito bancário.

Postulou nesse contexto a sustação do protesto lavrado contra ela a esse título, o que tomo como pedido contraposto diante dos princípios norteadores do Juizado Especial Cível.

Como se vê, a produção de prova oral é despicienda à solução do litígio, bastando a tanto o exame dos documentos coligidos.

Fundando-se a demanda em transação reconhecida por ambas as partes, restaria saber se a ré quitou a dívida daí decorrente.

Ela amealhou o documento de fl. 23 para demonstrar o pagamento a seu cargo, não tendo a autora sequer se pronunciado sobre tal prova (certidão de fl. 26).

A conjugação desses elementos, aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, conduz à rejeição da pretensão deduzida e ao acolhimento do pedido contraposto.

Isso porque como a autora não impugnou o dado material que atestaria o adimplemento da obrigação da ré, bem como deixou de fazer alusão a ele como ligado a outro negócio porventura celebrado entre as partes, a conclusão que se impõe é a de que se volta precisamente à dívida trazida à colação.

Significa dizer que ela foi saldada e que em consequência o protesto que lhe dizia respeito não mais possui razão para subsistir.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE a ação e PROCEDENTE o pedido contraposto** para sustar o protesto mencionado a fl. 11, oficiando-se ao Tabelionato competente após o trânsito em julgado da presente.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA